Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1.843/2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BÔNUS EXCEPCIONAL A PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA INTEGRANTES DO QUADRO ATIVO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE RIO POMBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REGINALDO FURTADO, Prefeito Municipal de Rio Pomba/MG no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, remete à apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bônus excepcional a profissionais da educação básica integrantes do quadro ativo de pessoal no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em cota única pagos no mês de outubro de 2022;

Art. 2º- Constitui, nos termos desta lei, **BÔNUS EXCEPCIONAL**, prestação pecuniária eventual, desvinculada dos vencimentos ou do salário do servidor, que a perceberá de acordo com o art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O BÔNUS EXCEPCIONAL que trata esta Lei não integra nem se incorpora aos vencimentos, salários, proventos ou pensões para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício, não incidindo sobre ele qualquer desconto previdenciário ou imposto sobre a renda.

Art. 4º - Os professores que laborem em mais de uma unidade de ensino farão jus ao BÔNUS EXCEPCIONAL somente em um dos cargos.

Art. 5º – É vedado o pagamento do BÔNUS EXCEPCIONAL nos termos desta Lei, profissionais da educação básica que estiverem afastados para outros órgãos, entidade ou Poderes, de qualquer dos entes da Federação e já se encontre desligado até a data de pagamento.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para acobertar despesas advindas da folha de pagamento, nos termos do Art. 40; Inciso I do Art. 41; Art. 42; Inciso III do Art. 43; da Lei Federal n.º 4.320/1.964, para o exercício de 2022, no valor de R$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais) distribuídos:

Ficha	Fonte	Detalhamento da dotação	Valor a suplementar
136	11900	0004.0001.12.0122.0001.2028.31901100	1.500,00
136	11900	0004.0001.12.0122.0001.2028.31901100	1.500,00
136	11900	0004.0001.12.0122.0001.2028.31901100	6.000,00
136	11900	0004.0001.12.0122.0001.2028.31901100	1.500,00
136	11900	0004.0001.12.0122.0001.2028.31901100	1.500,00
136	11900	0004.0001.12.0122.0001.2028.31901100	1.500,00
147	11900	0004.0001.12.0122.0001.2029.31901100	1.500,00
147	11900	0004.0001.12.0122.0001.2029.31901100	1.500,00
168	11900	0004.0002.12.0361.1201.2063.31900400	1.500,00
168	11900	0004.0002.12.0361.1201.2063.31900400	1.500,00

168	11900	0004.0002.12.0361.1201.2063.31900400	1.500,00
169	11900	0004.0002.12.0361.1201.2063.31901100	1.500,00
211	11900	0004.0002.12.0366.1201.2064.31901100	1.500,00
215	11900	0004.0003.12.0361.1201.2068.31900400	4.500,00
215	11900	0004.0003.12.0361.1201.2068.31900400	1.500,00
215	11900	0004.0003.12.0361.1201.2068.31900400	1.500,00
215	11900	0004.0003.12.0361.1201.2068.31900400	33.000,00
216	11900	0004.0003.12.0361.1201.2068.31901100	3.000,00
216	11900	0004.0003.12.0361.1201.2068.31901100	1.500,00
216	11900	0004.0003.12.0361.1201.2068.31901100	1.500,00
216	11900	0004.0003.12.0361.1201.2068.31901100	51.000,00
218	11900	0004.0003.12.0361.1201.2071.31900400	4.500,00
218	11900	0004.0003.12.0361.1201.2071.31900400	9.000,00
219	11900	0004.0003.12.0361.1201.2071.31901100	21.000,00
227	11900	0004.0003.12.0365.1201.2066.31900400	7.500,00
228	11900	0004.0003.12.0365.1201.2066.31901100	1.500,00
228	11900	0004.0003.12.0365.1201.2066.31901100	12.000,00
230	11900	0004.0003.12.0365.1201.2067.31900400	4.500,00
231	11900	0004.0003.12.0365.1201.2067.31901100	3.000,00
231	11900	0004.0003.12.0365.1201.2067.31901100	28.500,00
233	11900	0004.0003.12.0365.1201.2069.31900400	13.500,00
234	11900	0004.0003.12.0365.1201.2069.31901100	9.000,00
240	11900	0004.0003.12.0365.1201.2070.31900400	4.500,00
241	11900	0004.0003.12.0365.1201.2070.31901100	12.000,00

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 23 de Setembro de 2022;
255º da Fundação e 190º da Emancipação

REGINALDO FURTADO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 23 de Setembro de 2022.

Marcos Luis da Silva
Servidor responsável pela publicação